



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00000816/2024-75

Assunto: Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº 71316245156

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Educação

UNIDADE: Diretoria de Ensino Norte 2

EMENTA : Solicitação de providências quanto ao atendimento escolar especial para o aluno G.B.Z., matriculado na Escola A. B. Q. Não é objeto de LAI. Não conhecimento.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 092/2024

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Diretoria de Ensino Norte 2, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em recurso, mesmo não sendo um pedido de acesso à informação órgão informou que: (i) o estudante é atendido pelo Atendimento Educacional Especializado – AEE desde 2022, por um professor auxilia no período da manhã; (ii) no início do ano letivo é feita atribuição para os dois períodos; (iii) no momento estão aguardando atribuição de professor auxiliar para o período da tarde; (iv) a escola conta com profissionais e cuidador no período integral. Insatisfeito, o requerente interpôs o presente apelo recursal a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.
3. Em análise do caso concreto verifica-se que a solicitação realizada se trata de uma reclamação na qual o solicitante demonstrou sua insatisfação relativa ao atendimento prestado pela Diretoria de Ensino e, portanto, não se configura como um pedido de acesso à informação com base na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI).
4. Cabe ainda destacar que a LAI, em síntese, regulamenta o direito de acesso às informações custodiadas pela Administração Pública, e que o SIC foi desenvolvido como um canal de processamento dos pedidos de acesso.
5. Assim sendo, demandas cujo objeto sejam: denúncia, reclamação, sugestão, ou solicitação de providências não estão respaldadas pela Lei de Acesso à Informação, mas se configuram tipo de manifestações de ouvidoria, às quais necessitam ser direcionadas ao canal apropriado para providências necessárias. Neste contexto, dado o teor do relato, esta Coordenadoria de Ouvidoria orientou o órgão responsável sobre a necessidade de se encaminhar a referida solicitação de providências ao canal de ouvidoria competente para fins de análise e tratamento adequado.
6. Assim, considerando que o pedido inicial versa sobre conteúdo que não é objeto de LAI, e em segunda instância recursal não apresenta fundamentos para reexame, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto estadual nº 68.155/2023, e considerando os fundamentos acima apresentados, **não conheço do recurso**, com fundamento nos artigos 4º e 7º da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 10 de maio de 2024.

Valmir Gomes Dias

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 10/05/2024, às 22:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026393293** e o código CRC **7DBB40F1**.